

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

São João do Caru-MA, 07 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de São João do Caru

IGOR CRISTENE DA CONCEIÇÃO SILVA

Ilmos. Srs. Vereadores.

LEI - SE EM PLENÁRIO
EM: 08/08/2025
Presidente

APROVADO
EM: 08/08/2025
Presidente

Encaminho em REGIME DE URGÊNCIA, para exame e deliberação deste Augusto Poder, o incluso projeto de lei que objetiva a criação do Fórum Municipal da Educação, em conformidade com a Conferência Nacional de Educação de 2010, referendadas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal Nº 13.005/2014.

Considerando, a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento nos princípios que regem a educação nacional;

Considerando, a necessidade de traduzir, no conjunto das ações dos órgãos do sistema de educação, políticas educacionais que assegurem a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando, a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas;

Encaminhamos o presente Projeto de Lei sob nº 11/2025, datado de 07/08/2025, que visa instituir o Fórum Municipal da Educação do Município, para a devida apreciação.

ANTONIO BRUNO
CARDOSO DOS
SANTOS:07616737331

Assinado de forma digital por
ANTONIO BRUNO CARDOSO
DOS SANTOS:07616737331
Dados: 2025.08.07 14:35:01
-03'00'

ANTONIO BRUNO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São João do Caru

PROJETO DE LEI Nº 11 de 07 de agosto de 2025.

LEI - SE EMPLA
EM: 09/08/2025

APROVADO
EM: 08/08/2025

Institui o Fórum Municipal de Educação - FME do Município de São João do Caru - MA e dá outras providências.

Antônio Bruno Cardoso dos Santos, Prefeito Municipal de São João do Caru, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e considerando a relevância da Criação do Fórum Municipal de Educação como instrumentos essenciais para a política educacional do Município de São João do Caru.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação - FME de São João do Caru - MA, de caráter autônomo, permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do território municipal, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado, do Município e da União.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação é uma entidade, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior; assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

Art. 3º - O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de São João do Caru - MA, assim como promover estudos e debates sobre esta política, planos, programas e metas a serem alcançadas.

Art. 4º - Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

- I - Promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;**
- II - Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;**
- III - Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;**

IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

V - Zelar para que as conferências de educação do Município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

VI - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VII - Acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VIII - Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante do Poder Executivo;

c) 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar-CAE;

d) 01 (um) representante do Conselho CACS/FUNDEB;

e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;

f) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

g) 01 (um) representante dos técnicos administrativos das escolas públicas do Município;

h) 01 (um) representante da Coordenação Técnica Pedagógica/SEMED;

i) 01 (um) representante dos Diretores da educação básica pública do município;

j) 01 (um) representante das Escolas Públicas Estaduais;

k) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

l) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

m) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA, um da sociedade civil e um do poder público.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) 02 (dois) representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;

b) 02 (dois) representantes dos Sindicatos dos Servidores Públicos;

c) 01 (um) representante de Alunos da Educação Básica;

d) 02 (dois) representantes de pais de Alunos da Educação Básica;

§ 1º - a composição deste fórum será por meio dos indicados nesta lei, sendo que os da sociedade civil serão apontados em eleição feita pelo fórum, através de suas entidades componentes.

§ 2º - O Fórum Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos, administrativos e assessoria contábil e jurídica garantidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - A Diretoria do Fórum será composta por um presidente e secretário com seus respectivos vices, que serão indicados nos termos do art. 7º desta lei;

Art. 7º - O Coordenador e o Vice coordenador do FME serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação entre seus respectivos pares do colegiado, e na impossibilidade dessa indicação, a sociedade civil, articulará esse processo, de acordo com os termos previstos no seu regimento interno.

Art. 8º - O mandato da Diretoria do Fórum Municipal de Educação será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. A recondução deverá ser aprovada em plenária pelo colegiado do Fórum, conforme previsto no Regimento Interno.

Art. 9º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10 - O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão do Município o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 11 - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12 - O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU/MA, AOS 07 DE AGOSTO DE 2025.

ANTONIO BRUNO
CARDOSO DOS
SANTOS:07616737331

Assinado de forma digital por
ANTONIO BRUNO CARDOSO
DOS SANTOS:07616737331
Dados: 2025.08.07 14:35:25
-03'00'

ANTONIO BRUNO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São João do Caru